

LEI N.º. 228/2018

De 13.06.2018

“Dispõe sobre a Instituição de gratificação para os membros componentes de Comissões de Sindicância e Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores públicos efetivos que forem nomeados para compor a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA e COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** - seja de natureza permanente ou de natureza específica, perceberão uma gratificação correspondente à 10% (dez) por cento do valor bruto dos seus vencimentos salariais base;

Artigo 2º - A gratificação ora instituída não será em nenhuma hipótese incorporada aos vencimentos salariais do servidor público, devendo perdurar exclusivamente durante o período em que durar a designação, cessando automaticamente com o encerramento dos trabalhos da comissão na qual o servidor designado atuou, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na respectiva comissão;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução dessa lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementadas se necessário for;

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário .

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de junho de 2.018.

LUIZ ANTONIIO MACHADO

Prefeito Municipal